



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006.

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Para ser promovido, o servidor deverá protocolar requerimento, após completar o tempo exigido de permanência na classe, devidamente instruído com a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem.

§ 1º O requerimento será analisado pelo servidor responsável pelo Departamento de Pessoal, que emitirá manifestação, a qual será submetida ao Presidente, que poderá deferir ou não o pedido.

§ 2º O prazo para o interstício de permanência em cada classe terá seu início a contar da data da portaria que conceder a mudança para a respectiva classe posterior.

§ 3º O pagamento da promoção será realizado a contar do dia 01 de janeiro do ano seguinte da data de sua concessão”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 2º Ficam revogados, o inciso II do art. 23 e os arts. 27 e 28, todos da Lei Municipal nº 3.863, de 27 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo principal aperfeiçoar o processo de promoção de classe dos servidores da Câmara Municipal.

Em que pese a Lei que regulamenta o tema ter sido instituída no ano de 2006, somente no ano de 2018 os servidores conseguiram realizar o primeiro processo de promoção de classe, o qual gerou inúmeras dificuldades.

Tendo em vista que atualmente a Câmara conta com 07 servidores efetivos o atual procedimento adotado pela legislação em vigor dificulta em muito as avaliações, já que deve ser instituída uma comissão para tanto, comissão esta composta pelos próprios servidores, com prazo a ser observado para requerimentos, manifestações, decisões, recursos, publicações de editais, dentre outros.

Com a nova sistemática proposta, o servidor, a qualquer tempo (respeitando o período de permanência em cada classe), pode protocolar seu pedido, acompanhado da documentação necessária, o qual será analisado pelo responsável pelo Departamento de Pessoal que, após manifestar-se, encaminhará todo o processo administrativo para decisão do Presidente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Cabe salientar que todos os requisitos para a concessão da promoção de classe foram mantidos, como tempo mínimo de permanência e cursos de aperfeiçoamento, por exemplo, sugerindo-se, somente, a exclusão do inciso II do art. 23 da Lei n 3.863/2006, em razão da desproporcionalidade de sua penalidade, pois no período avaliado para cada classe o servidor trabalha, em média, 1056 dias, sendo que 10 atrasos correspondem a 1,06% dos dias trabalhados, não podendo, a nosso ver, o servidor ser penalizado com 180 dias de suspensão por este fato.

Por tais razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos por sua aprovação.

Câmara Municipal de Osório em 18 de novembro de 2019.

Gilberto Santos de Souza
Presidente

Martim Tressoldi
Vice-Presidente

Fábio Alves Silveira

Valério dos Anjos

